



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Números 2.202 e 2.203

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 4 e 5 de março de 1976

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(E) n.º 006 de 24 de fevereiro de 1976

— Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, destinada à construção de casas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, situada em Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o disposto nos artigos 5º, letra «m» e 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de março de 1956,

### RESOLVE:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, duas (2) áreas de terras, com benfeitorias, situadas dentro do perímetro urbano de Macapá, conforme P.D.U., possuindo área global de 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a Edvaldo Bezerra Pinto e outros conforme Títulos de Aferimento de n.ºs. 668 e 669/54 e Termo de Cessão n.º 58/75-STU-PMM.

Art. 2º — As áreas de terras referidas no artigo anterior são aquelas constantes nos Croquis de fls. 7 e 8 do Processo n.º 1698/75-GAB e é assim descrita: a primeira fica localizada no Bairro Julião Ramos, Quadra - 07 - Setor — 08, lotes n.ºs 9, 10 e 11, medindo uma área de 2.100,00m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), limitando-se ao Norte com a Avenida General Osório por onde mede 35,00m (trinta e cinco metros); ao Sul com o lote 12 com a mesma dimensão anterior; ao Oeste com o Lote n.º 8 onde mede 60,00m (sessenta metros), respectivamente; tendo formação topográfica plana e sua pedologia é normal, estando em nível consideravelmente assentado em relação a artéria limitrofe. Os lotes n.ºs 9 e 10 pertencem a Edvaldo Bezerra Pinto, o qual é possuidor de Termo de Traspasse de Título de Aferimento de Compra e Venda, dos herdeiros de Acésio Guedes, Registrado no Livro 3, folhas 205 de 1965; enquanto o de n.º 11 pertence a Manoel Jackson de Amorim Coelho, conforme Termo de Cessão n.º 58/75-STU-PMM. A segunda fica localizada na Quadra 06, Setor 05, constantes dos lotes n.ºs. 8 e 9 localizado no bairro Julião Ramos medindo cada 20,00m x 60,00m (vinte metros de frente por sessenta ditos de fundo), cuja área envolvente é de 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados) limitando-se pela frente Norte com a Avenida das Nações Unidas; ao Sul com os lotes 17 e 18; a Leste com os lotes n.ºs 10, 11 e 12 e; a Oeste com o lote n.º 7. A formação topográfica dos mencionados lotes é de conformação plana e sua pedologia é normal, estando em nível assentado em relação à artéria limitrofe. A posse dos respectivos lotes pertence a Edvaldo Bezerra Pinto que está registrado do Cadastro Técnico Municipal, n.ºs 05.06.08-00 e 05.06.08-00.

Art. 3º — O Governo do Território Federal do Amapá, promoverá a desapropriação das áreas discriminadas no artigo anterior de que trata este Decreto.

§ Único — Fica cancelado o Termo de Cessão n.º 58/75-STU-PMM.

Art. 4º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei número 2.786, de 21 de março de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

Domício Campos de Magalhães  
Secretário de Adm. e Finanças

(P) n.º 0139 de 17 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1207/76-SOP,

### RESOLVE:

Art. 1º — Fazer reverter à repartição de origem, o servidor Vivaldo Gonçalves Ramos, ocupante do cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, posto à disposição da Secretaria de Obras Públicas e designado para exercer suas atividades no Escritório da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), em Belém, capital do Estado do Pará, conforme Decreto (P) n.º 0453, de 05 de junho de 1975.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

(P) n.º 0140 de 17 de fevereiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1207/76-SOP,

### RESOLVE:

Art. 1º — Por a disposição da Secretaria de Obras Públicas, até ulterior deliberação, o servidor Agnaldo Gomes de Lima, ocupante do cargo de Encadernador, nível 9-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 2º — Designar o referido servidor, para desempenhar suas atividades no Escritório da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), em Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 17 de fevereiro de 1976, 87º da República e 33º da Criação do Território Federal do Amapá.

Domício Campos de Magalhães  
Governador Substituto

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

*Iranildo Trindade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 50,00
Semestral . . . . .	« 25,00
Trimestral . . . . .	« 12,50
Número avulso . . . . .	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será; na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

## Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

EDITAL

Tomada de Preços N.º 04/76-CPLOS

Aviso de Transferência

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que a realização da Tomada de Preços n.º 04/76-CPLOS, para os serviços de construção de Módulos de Centro Desportivo de 1º Grau no Município de Amapá, neste Território, anteriormente marcada para o dia 04.03.76, fica transferida para o dia 23 de março de 1976, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB n.º 1276, em Macapá, Território Federal do Amapá.

As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 27 de fevereiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes  
P/Presidente da Comissão

EDITAL

Tomada de Preços N.º 05/76-CPLOS

Aviso de Transferência

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0721/75, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que a realização da Tomada de Preços n.º 05/76-CPLOS, para os serviços de construção de Módulos de Centro Desportivos de 1.º Grau no Município de Mazagão, neste Território, anteriormente marcada para o dia 04.03.76, fica transferida para o dia 23 de março de 1976, às 09:00 horas,

na sala de reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Avenida FAB n.º 1276, em Macapá, Território Federal do Amapá.

As firmas interessadas poderão conhecer o Edital e demais documentos da licitação na Secretaria de Obras Públicas, nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 27 de fevereiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes  
P/Presidente da Comissão

## Convênio N.º 004/76

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá ACAR-Amapá, visando a ampliação da área de atuação e manutenção dos serviços de Extensão Rural no Território.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1976, no Palácio de Governo em Macapá, presente o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, representado pelo seu Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning, nos termos dos itens III e XVII do artigo 18º do Decreto-Lei 411 de 08 de janeiro de 1969 e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal do Amapá, doravante denominada ACAR-Amapá, representada pelo seu Presidente, Economista Walter Silva Pacheco, devidamente autorizado pelo Comitê Deliberativo da ACAR-Amapá, têm como certo e ajustado o presente Convênio, objetivando a ampliação da área de atuação e manutenção dos serviços de extensão rural do Território, nos Termos e Cláusulas seguintes:

Do Objetivo

Cláusula Primeira: O Objetivo do presente Convênio é a ampliação da área de atuação e manutenção dos serviços de Extensão Rural do Território.

Das Obrigações Específicas

Cláusula Segunda: Compete ao Governo:

I — Incluir em seu orçamento, dotações destinadas a atender à execução do presente Convênio.

II — Supervisionar os trabalhos objeto do presente Convênio, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

III — Realizar a qualquer momento, auditoria das contas da ACAR-Amapá, no que respeita a aplicação dos recursos, verificação da procedência, exatidão e adequação das despesas, consoante aos termos e fins do presente Convênio.

Cláusula Terceira: Compete a ACAR-Amapá:

I — Aplicar os recursos de acordo com Termo e fins do presente Convênio.

II — Ampliar a área de atuação e manter os Escritórios Locais existentes, obedecendo os princípios, técnicas e métodos, próprios da Extensão Rural.

III — Fornecer ao Território, balancetes mensais das despesas realizadas, destacando os beneficiários dos pagamentos, bem como os respectivos extratos de contas bancárias.

Dos Recursos

Cláusula Quarta: O Governo contribuirá para execução do presente Convênio, com recursos oriundos do Fundo de participação dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, destinados à Extensão Rural.

Cláusula Quinta: Para o corrente Exercício de 1976, o Governo contribuirá com Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), a conta do elemento 4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial, Programa — AP. 0713021.103 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário, conforme empenho nº 189 em 3 três parcelas abaixo Especificadas:

I — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a serem entregues diretamente a ACAR-Amapá quando da assinatura do presente Convênio, para custear as despesas de ampliação e manutenção dos Escritórios Locais, bem como outras de qualquer natureza, para ampliação do Serviço de Extensão Rural no Território.

II — Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a serem entregues diretamente a ACAR-Amapá até a data de 30 de julho de 1976, para custear as despesas de manutenção dos Escritórios Locais, bem como outras de qualquer natureza para ampliação do Serviço de Extensão Rural do Território.

III — Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a serem entregues diretamente a ACAR-Amapá até a data de 30 de outubro de 1976, para custear as despesas de manutenção dos Escritórios Locais, bem como outras de qualquer natureza, para ampliação do Serviço de Extensão Rural no Território.

Do Prazo

Cláusula Sexta: O presente vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1976, com prorrogação nos anos subsequentes.

Disposições Gerais

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, que lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenientes, em 10 (dez) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Macapá, 16 de fevereiro de 1976.

Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning  
Governador do Território Federal do Amapá

Economista Walter Silva Pacheco  
Presidente da ACAR-Amapá

Testemunhas: Theodolino das Merez Flexa de Miranda  
Edemburgo Coelho de Almeida

### Plano de Aplicação

APROVO:

Arthur Azevedo Henning  
Governador do T.F.A.

Plano de Aplicação referente ao Convênio firmado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amapá - ACAR-Amapá, no valor de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros), objetivando a ampliação da área de atuação e manutenção dos Serviços de Extensão Rural.

Função — 07 — Desenvolvimento Regional  
Programa — 13 — Organização Agrária  
Sub-Programa — 021 — Administração Geral

Atividade — 1.003 — Desenvolvimento do Setor Agropecuário  
Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial.  
Fonte de Recursos — Fundo de Participação dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal.  
Valor do Recurso — Cr\$ 1.100.000,00

Discriminação das Despesas	Valor - Cr\$	TOTAL
Pessoal	685.000,00	
Material de Consumo	105.000,00	
Serviços de Terceiros	100.000,00	
Equipamentos e Instalações	20.000,00	
Material Permanente	10.000,00	
Contribuição Previdência Social	180.000,00	1.100.000,00

Elaborado Por:

João Humberto de Azevedo  
Coordenador Administrativo da ACAR-AP  
Reg. no CRTA nº RP-223-1a. Região

Visto:

Jorg Zimmermann  
Secretário Executivo - ACAR-Amapá

Aprovado Por:

Ilegível

### Divisão de Administração

#### AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preços nº 08/76-CPL, para fornecimento de rouparias e tecidos.

A licitação será realizada no dia 16/03/76, às 10:00 horas, na Divisão de Administração, rua Cândido Mendes nº 921, Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11º andar em Belém Estado do Pará.

Macapá, 26 de fevereiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação do Governo do Território Federal do Amapá, faz Público às firmas interessadas que acha-se aberta a licitação de Tomada de Preço n.º 10/76-CPL, para fornecimento de materiais de Laboratório conforme relação anexa.

A licitação será realizada no dia 15/03/76, às 9:00 horas, na Divisão de Administração, rua Cândido Mendes n.º 921, Macapá.

Demais esclarecimentos poderão ser prestados no endereço supra mencionado ou na Representação do Governo do Amapá, sita à Av. Presidente Vargas n.º 158, sala 1.103, 11º andar, em Belém Estado do Pará.

Macapá, 25 de fevereiro de 1976.

Luiz Gonzaga Pereira de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## Estatuto do América Futebol Clube

Fundado em 01 de janeiro de 1955

(Continuação do número anterior)

Art. 18 — As sessões extraordinárias da Assembléia Geral, são convocadas:

- 1) Pelo presidente do clube;
- 2) Pelo seu próprio presidente;
- 3) Pelo Conselho Fiscal;
- 4) Por solicitação escrita de 1/3 dos sócios contribuintes e proprietários, em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente do Clube.

§ Único — Em qualquer caso o assunto a tratar na sessão extraordinária deve ser claramente especificado.

Art. 19 — A Assembléia Geral será convocada, com antecedência mínima de 3 dias, com edital publicado nos quadros de avisos e, se possível, divulgação na imprensa falada e escrita;

§ 1º — A Assembléia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 2/3 de seus associados contribuintes e proprietários e em segunda, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§ 2º — Não será permitido voto por procuração;

(Continua no próximo número)

## Avante Atlético Clube

Fundado a 13.05.1974

E S T A T U T O

(Continuação do número anterior)

Art. 15 — Compete ao Presidente:

- a) — presidir o Clube e representá-lo em juízo
- b) — convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias
- c) credenciar representantes do Clube, para representá-lo junto aos Órgãos Competentes, solenidades cívicas e religiosas
- d) — submeter à apreciação dos demais membros da Diretoria, toda e qualquer providência a ser tomada, mesmo as de caráter de urgência
- e) — visar as contas a serem pagas pela Tesouraria
- f) — assinar as correspondências do Avante Atlético Clube
- g) — frequentar assiduamente a Sede do Clube

(Continua no próximo número)

## Delta Esporte Clube

Fundado em 1º de janeiro de 1976

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 5º — Para efetivação do que estatue o Art. 1º e suas alíneas, deverá a Associação:

- a) — possuir sede, embora provisória, tão logo permitam as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria;
- b) — manter equipamento esportivo em suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar;
- c) — promover intercâmbio esportivo, festas, quermesses e competições esportivas em benefício dos cofres sociais; e
- d) — ter um serviço de bar na sede social, em festividades de arraial ou em praças de esportes, explorando-o para o clube ou arrendando-o a quem mais vantagens oferecer.

(Continua no próximo número)

## Formigueiro Esporte Clube

Fundado em 1º de Maio de 1972

E S T A T U T O S

(Continuação do número anterior)

Art. 27.º — Compete ao Presidente da Diretoria do clube:

- a) — representar o clube, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) — convocar as Assembléias Gerais determinadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) — presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- d) — fiscalizar em geral o serviço do clube;
- e) — verificar mensalmente, ou quando lhe aprover, com o Tesoureiro a exatidão de saldo em caixa.
- f) — assinar, com o Tesoureiro, os cheque bancários e qualquer documento que se refira a movimento monetário;
- g) — redigir relatório trimestral que deve ser apresentado ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral; e
- h) — assinar a cardeneta; as demissões e admissões no livro de matrícula.

Art. 28.º — Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 29.º — Ao Primeiro Secretário, além de outras, cabem as seguintes atribuições;

- a) — secretaria e lavrar atas das Assembléias e da Diretoria;
- b) — dirigir ou executar os serviços que lhe forem afeto ou determinados pela Diretoria;
- c) — redigir a correspondência de caráter social, para assinatura conjunta com o Presidente, reponsabilizando-se por livros e documentos e arquivo referentes.

Art. 30.º — Compete ao segundo Secretário.

a) — substituir o primeiro Secretário em suas faltas, digo, em suas faltas e impedimentos;

b) — organizar o arquivo do Clube.

Art. 31.º — Ao Primeiro Tesoureiro, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

- a) — organizar, dar orientação e superintender todos os serviços necessários ao movimento financeiro;
- b) depositar os saldos necessários ou disponíveis na Agência do Banco indicado pelo Conselho Deliberativo;
- c) — fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelos numerários em caixa, por valores, títulos e documentos;

d) — elaborar mensalmente, o informe financeiro encaminhando uma via ao Presidente e afixando, ainda uma via em lugar de acesso dos associados.

e) — cientificar a Diretoria de suas atividades e sugerir as providências que julgar convenientes;

f) — redigir a correspondência referente ao seu setor de atividade para a assinatura conjunta com o Presidente;

g) — fazer os respectivos lançamentos nos Livros de Contabilidade do Clube.

Art. 32.º — Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) — substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; e

b) — auxiliar a Diretoria quando necessário.

Art. 33.º — Compete ao Diretor Social:

a) — organizar as reuniões e promoções sociais devidamente autorizadas pela Diretoria;

b) — ter a seu cargo as organizações das diversões gerais remetendo a Diretoria relatório mensal de suas atividades.

Art. 34.º — Compete ao Diretor de Esportes:

a) ter a seu cargo todo o movimento esportivo do Clube;

b) promover torneios e convênios com clubes diversos.

Art. 35.º — Compete ao Diretor de Publicidade:

a) — ter a seu cargo todo o movimento publicitário do Clube, fazendo propaganda em jornais, rádios e impressos;

b) — propor a Diretoria planos publicitários para levar ao povo melhor conceito social do Clube.

Art. 36.º — Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) ter a seu cargo o patrimônio do Clube, lançando em livro próprio o patrimônio em geral (móveis ou semoventes);

b) é vedado ao Diretor de Patrimônio o empréstimo de qualquer material do Clube, sem a devida autorização da Diretoria.

(Continua no próximo número)



# Prelazia de Macapá - Gráfica São José

## Balanço Geral Procedido em 31 de Dezembro de 1975

### A T I V O

Disponível				
Caixa			57.265,22	
Realizável a Curto Prazo				
Estoques				
Matéria Prima	144.169,00			
Matéria Secundária	5.750,09			
Materiais Diversos	1.254,00	151.173,00		
Salário-Fmília		229,68	151.402,68	
Imobilizado				
Bens Diversos				
Móveis e Utensílios	7.877,20			
Equipamentos e Maquinários Industriais	596.024,29			
Máquinas, motores e aparelhos	5.725,00			
Outros Bens	6.570,47	616.196,96		
Imobilizações Decorrentes de Incentivos Fiscais				
Sudam		4.530,00	620.726,96	829.394,86

### P A S S I V O

Exigível a Curto Prazo				
Obrigações Sociais				
Previdência Social	1.023,84			
Fornecedores	46.899,25	47.923,09	47.923,09	
Não Exigível				
Prelazia de Macapá -- c/Part. Social		321.583,20		
Prelazia de Macapá -- c/Participação				
Exercícios Anteriores	141.016,69			
Exercício Atual	318.871,88	459.888,57	781.471,77	829.394,86

Juracy da Silva Freitas  
CRC-1367 (Pa)-CPF-001357552

#### Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas»

DÉBITO		
Custo dos produtos vendidos	759.785,93	
Despesas gerais	85.874,58	
Prelazia de Macapá-c/participação		
Exercício atual	318.871,88	1.164.532,39
CRÉDITO		
Vendas		
Produtos Acabados	1.012.381,31	
Ressarcimento de despesas/IPI	151.635,44	
Receitas eventuais	515,64	1.164.532,39

Juracy da Silva Freitas  
CRC 1367 (Pa) - CPF 001357552

#### Demonstração das Despesas Operacionais de Exercício

Custo dos Produtos Vendidos		
Matéria prima aplicada	237.192,84	
Matéria auxiliar aplicada	8.909,96	
Materiais diversos aplicados	15.773,77	
Encargos Sociais	19.732,82	
Utilidades	18.454,24	
Imposto s/Produtos Industrializados	126.410,97	
Imposto s/Circulação de Mercadorias	124.071,52	
Mão-de-obra direta-pessoal	154.889,07	
Mão-de-obra indireta-pessoal	85.065,70	
Serviços prestados (terceiros)	7.221,20	
Materiais diversos	4.754,10	
Seguros	366,92	
Outras despesas	13.728,72	760.246,83
Despesas Gerais		
Conservação de bens	21.390,50	
Despesas de viagem	4.324,92	
Honorários diversos	14.600,00	
Contribuições e doações	1.039,00	
Encargos Sociais	15,08	
Publicidade	5.002,50	
Taxas diversas	301,10	
Outras despesas	39.201,48	85.874,58
		<u>846.121,41</u>

Juracy da Silva Freitas  
CRC. 1367(Pa) - CPF 001357552

## Secretaria de Obras Públicas

## CONTRATO Nº 22/76-SOP

(Processo nº 076/76-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Aquárius para a execução dos serviços de reparos na casa n.º 06 da praça Barão do Rio Branco, nesta cidade, consoante declaram abaixo:

## I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante e a firma Construtora Aquárius, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício Sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, sito à Avenida FAB.

1.3 — Representantes: Representa a Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas Substituto o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, e a Empreiteira o Sr. João Victor Moura de Arruda Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Rua General Rondon, nº 1147, Ed. Arnaud, Sala 5.

1.5 — Fundamento do Contrato: — Este contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, dispensando a Licitação relativa aos serviços de que trata o processo supra citado, baseado no Art. 9.º do Capítulo II, do Decreto N.º 73.140, de 09.11.73, e tendo em vista o que consta do item XVII do Art.º 18 do Decreto-Lei N.º 411/69, combinado com o Decreto (N) N.º. 034, de 30.10.75.

## II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de reparos na casa nº 06 da Praça Barão do Rio Branco, devendo ser obedecida a proposta apresentada pela firma, que faz parte do processo acima mencionado.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 Fiscalização: — A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a Fiscalização no serviço. Os mestre deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação Fiscalizadora, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da Fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço que deverá apresentar perfeição.

2.4 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

## III — Cláusula Segunda — Responsabilidade da Empreiteira

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou postostos.

## IV — Cláusula Terceira — Prazo:

4.1 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do 5.º (quinto) dia da assinatura do Contrato.

4.2 — Recebimento dos Serviços: A Comissão Fiscal, ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à autoridade Superior, que através da Comissão de Recebimento, providenciará a lavratura do Termo de Verificação, caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.3 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em Conveniência Administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

## V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações:

5.1 — Valor do Contrato e Forma de Pagamento: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), valor proposto pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 0707251.279, elemento de despesa 4.1.1.0, conforme Nota de Empenho Nº 111, no valor de dezoito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 18.350,00), emitida em 29.01.76, pela Contratante.

#### VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: 0,3% do valor contratado;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,3% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou crédito da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância na Tesouraria da Contratante, correspondente a multa, no prazo de dez (10) dias.

#### VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente da ação, notificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, a partir do 5.º (quinto) dia após a assinatura do Contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto no caso da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

#### VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Não poderá a Empreiteira subempreitar no todo ou em parte, a execução de trabalhos, relativos aos serviços em curso.

#### IX — Cláusula Oitava — Reajustamento:

9.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irrevogável.

#### X — Cláusula Nona — Do Livro de Ocorrências:

10.1 — Do Livro de Ocorrências: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências, em duas (2) vias, devidamente numeradas e rubricadas pelo Supervisor da Comissão Fiscal, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Comissão Fiscal.

#### XI — Cláusula Décima: Vigência

11.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor, após sua publicação no Diário Oficial do G.T.F.A.

11.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados a contar do 5º (quinto) dia da assinatura do contrato.

#### XII — Cláusula Décima Primeira — Foro

12.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, no qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 06 de fevereiro de 1976.

Engº Douglas Lobato Lopes  
Dirigente da Contratante

João Victor Moura de Abruda  
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis